



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.831, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus, COVID-19, autoriza o funcionamento regulado das atividades religiosas no município de Mutum e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso V da Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO a concessão de MEDIDA CAUTELAR em Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 1.0000.20.459246-3/000 que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da deliberação nº17 /2020 e da Lei estadual nº 13.317/199 aos municípios, com efeitos *erga omnes e ex tunc*;

CONSIDERANDO o ofício nº 458/2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - Promotoria de Justiça de Mutum que comunica a decisão proferida pelo TJMG na ADC nº 1.0000.20.459246-3/000 e solicita o ajuste dos dispositivos do ato normativo local às normas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso V da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem essas atividades e a necessidade de regulamentação durante o período de Pandemia;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Crise - COVID-19 local, instituído pelo Decreto nº 5.799, de 19 de março de 2020, tomada na reunião do dia 16 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza e similares.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários.

Art. 2º. Ficam permitidas as atividades religiosas desde que sejam adotadas, obrigatoriamente, todas as medidas de prevenção e orientações da secretaria de saúde local.

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Parágrafo único - É dever dos líderes religiosos fornecer EPI para os colaboradores, orientar os membros e garantir o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção respiratória e exigir seu uso durante todo o evento;
- II. Não permitir a entrada de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e crianças até 05 (cinco) anos;
- III. Realizar a medição da temperatura dos frequentadores na entrada do templo, com termômetro infravermelho sem contato, sendo proibido o ingresso de quem apresentar mais de 37,3°C;
- IV. Disponibilizar, no mínimo, um membro devidamente identificado para organizar filas no momento de entrada e saída do templo, manter a ordem e tomar as medidas necessárias para evitar possíveis aglomerações de pessoas;
- V. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os frequentadores e adotar todas as medidas de controle possíveis para evitar aglomerações em qualquer área do estabelecimento;
- VI. Disponibilizar nas portas de acesso ao estabelecimento dispensadores de álcool gel 70%, sendo obrigatória a higienização das mãos, por parte das pessoas, nos momentos de entrada e saída do estabelecimento.
- VII. Realizar a limpeza, antes e após cada evento, com produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19, das áreas, objetos, móveis e superfícies onde os membros e líderes tenham contato;
- VIII. Afixar nas entradas do estabelecimento, de modo visível a todos, placa informativa com orientações quanto às regras que devem ser seguidas para entrada e permanência dentro dos templos;
- IX. Limitar o quantitativo de pessoas com acesso simultâneo a parte interna do estabelecimento de modo a evitar aglomerações, seguindo obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes recomendações:
 - a. Afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação nos assentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- b. Alternar fileiras de cadeiras e/ou bancos a serem ocupados de outros a permanecerem desocupados;
- X. Afixar, em local visível a todos, placa com informações quanto à capacidade total do estabelecimento e quantidade máxima de frequentadores permitida por cada evento;
 - XI. Respeitar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada evento, de modo a permitir a correta higienização de todo ambiente antes e após cada evento;
 - XII. Orientar aos frequentadores para que não realizem contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.);
 - XIII. Realizar a desinfecção periódica dos bebedouros com álcool 70% ou com outros produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19 e utilizar, obrigatoriamente, copos descartáveis;
 - XIV. Utilizar, obrigatoriamente, nos locais onde se fazem necessários, papel toalha descartável e sabonete líquido;
 - XV. Divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia por COVID-19 de modo a ajudar a conscientizar a população sobre os riscos da doença e as medidas preventivas mais adequadas;
 - XVI. Orientar e organizar a saída gradual dos membros e não permitir aglomeração no encerramento das reuniões.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços só poderão funcionar de segunda a sábado até as 18:00 horas, salvo supermercados, mercados, farmácias e drogarias que poderão funcionar de segunda a sexta até as 20:00 horas.

§1º Após o horário limite definido no caput, somente poderão ser realizadas tele-entregas, observadas todas as medidas de prevenção ao COVID-19.

§2º Após o horário limite definido no caput, os postos de combustíveis deverão funcionar com metade do quadro de funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

§3º Após o horário limite definido no caput, os serviços funerários e de saúde funcionarão em regime de plantão para demandas urgentes.

Art. 4º. Fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial e de prestação de serviços aos domingos, com exceção:

I. Das drogarias, farmácias e distribuidoras de gás, que poderão funcionar somente na modalidade de tele-entrega, observadas todas as medidas de prevenção ao COVID-19;

II. Dos serviços funerários e de saúde em regime de plantão para demandas urgentes

III. Dos postos de combustíveis que deverão funcionar com metade do quadro de funcionários.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esse decreto entrará em vigor no dia 20 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mutum, aos 17 de julho de 2020.


João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal.